



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 716, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998.**

***“Dispõe sobre facilidade de locomoção de pessoas obesas nos ônibus coletivos urbanos de Caraguatatuba.”***

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

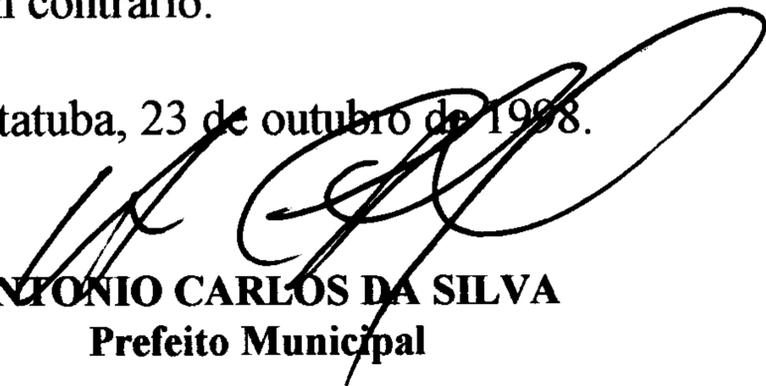
Autor: Ver. Agostinho Lobo de Oliveira

**Art. 1º** - Ficam as empresas permissionárias dos serviços de transportes coletivos urbanos do município, obrigadas a permitir aos passageiros obesos a entrada e saída dos coletivos, pela mesma porta de acesso.

**Parágrafo único** – A facilidade prevista no “caput” deste artigo não isenta os beneficiários do pagamento da tarifa.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 28/10/98  
NO JORNAL LOCAL *Expresso*  
*Caicara*